



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 673/2022 de 18 de maio de 2022

AUTORIA:
EXECUTIVO MUNICIPAL

FIXA EM 35% (TRINTA E CINCO) POR CENTO, A MARGEM DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS DESTA MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica fixada em 35% (trinta e cinco) por cento, a margem máxima de consignação de empréstimos em folha de pagamento de servidores inativos e pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência deste Município – IPEMA, ofertados por instituições financeiras conveniadas com esta Municipalidade.

Art. 2º - A consignação de empréstimo em folha de pagamento de que trata o artigo 1º desta lei, será permitida apenas aos servidores inativos e pensionistas vinculados à Previdência Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2022.

MRA
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal